

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2020

O MUNICÍPIO DE GASPAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, representado neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Senhora SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS, torna público para conhecimento de todos, que serão recebidos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação para o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES LEGALMENTE HABILITADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISAM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E PROVISÓRIO DE CARÁTER IMEDIATO E EMERGENCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Credenciamento FMAS nº 03/2020, Processo Administrativo nº 205/2020, o qual obedecerá as condições expressas neste Edital de Credenciamento, bem como na Lei nº 8.666/93.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1Constitui objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO a contratação de instituições legalmente habilitadas a prestação de serviços que visam o acolhimento institucional e provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas em situação de Rua no Município de Gaspar/SC.
- 1.20 Serviço de Acolhimento Institucional deve ser desenvolvido para adultos de ambos os sexos, masculino e feminino, com privacidade (a entidade poderá se credenciar para atendimento de ambos os sexos, desde que apresente estrutura necessária a preservação da privacidade), em decorrência de situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de suas equipes, realizar o encaminhamento do usuário, para permanência de até 03 (três) dias na instituição credenciada. Tal período de permanência poderá ser prorrogado por igual período, conforme justificativa técnica da equipe da Secretaria de Assistência Social de Gaspar/SC.

#### 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:
  - 2.1.1 Termo de Adesão (ANEXO A);
  - 2.1.2 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (ANEXO B);



- 2.1.3 Declaração de cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da</u> Constituição Federal (ANEXO C);
- 2.1.4 Termo de Referência (ANEXO D), e;
- 2.1.5 Minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO E).

#### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão ser credenciadas instituições públicas ou privadas, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação pertinente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de serviço de acolhimento institucional de acordo com as condições pré-estabelecidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.
- 3.2 Não poderão participar deste Credenciamento:
  - 3.2.1 Os legalmente impedidos, na forma da lei;
  - 3.2.2 As empresas cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública;
  - 3.2.3 A proibição prevista no item anterior aplica-se aos demais servidores públicos do Município, tendo em vista o princípio da moralidade pública;
- 3.3É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) entidade interessada.
- 3.4As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 3.5A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- 3.6É vedada a participação de instituições que tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com o Município ou com outros entes Públicos, cujas consequências da sanção ainda perduram.
- 3.7A reorganização societária dependerá de anuência da CREDENCIANTE sob pena de rescisão contratual.
- 3.8É vedada, sob pena de rescisão contratual, a transferência, cessão ou subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

#### 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 A habilitação jurídica tem o objetivo de demonstrar a existência legal da proponente, a legitimidade de sua representação e a aptidão para assumir



obrigações perante a Administração Pública, e consiste na apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- a. Cédula de Identidade e Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- b. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada alterações posteriores de e prova diretoria em exercício;
- d. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) devidamente atualizados;

#### 4.2DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.2.1 A apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal tem o objetivo demonstrar que a proponente encontra-se regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e consiste na apresentação dos seguintes documentos:
  - a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)1;
  - b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual2;
  - c. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)3;
  - d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)4;
  - e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)<sup>5</sup>;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>É possível consultá-la em: https://receita.economia.gov.br/

<sup>2</sup>É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>É possível consultá-la em: <u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da proponente.



- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de 30 dias)<sup>6</sup>;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a 180cento e oitenta dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)<sup>7</sup>;
- h. Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

#### 4.3DA OUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.3.1 A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica, objetivando comprovar a capacidade de prestar os serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, os seguintes documentos:
  - a. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
  - b. Alvará de localização e funcionamento;
  - c. Regimento Interno da Instituição;
  - d. Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

#### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1Os documentos comprobatórios da habilitação da proponente, previstos no item 4 (quatro) deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:

#### ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC CREDENCIAMENTO N° XX/2020

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE SÁUDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

5.2A proponente deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à Habilitação, observando,

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> É possível consultá-la em: <u>www.caixa.com.br</u>

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>É possível consultá-la em: <u>http://www.tst.jus.br/</u>



- preferencialmente, a ordem de apresentação indicada no item 4 (quatro) deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 5.3Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples deverá ser apresentado o documento original para cumprimento da Lei n°13.726/2018.
- 5.4Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o servidor responsável informar o fato a chefia imediata para adoção de providências legais.
- 5.5Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo de Credenciamento.
- 5.6Quando se tratar de documento obtido através da *Internet*, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo responsável, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, ou via internet, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.
- 5.7 Disposições Especiais Aplicáveis aos Documentos Assinados Digitalmente:
  - 5.7.1 Levando-se em conta o princípio da boa fé objetiva, com fulcro nos princípios basilares da Administração Pública e, especialmente, com fulcro nos incísos II e XIII, ambos do art. 5 da Lei n°13.460/2017, serão aceitos os documentos de habilitação e demais documentações das proponentes pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada instituída pela Medida Provisória n° 2200-2/2001 que cria a InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;
  - 5.7.2 Os documentos assinados digitalmente poderão ser encaminhados ao seguinte e-mail: <a href="mailto:antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br">antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br</a>;
  - 5.7.3 O período de entrega dos documentos eletrônicos observará as disposições deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
  - 5.7.4 A avaliação dos documentos e a convocação para assinatura do Termo de Credenciamento observará as disposições deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
  - 5.7.5 Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos produzidos nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001 que cria a InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;
  - 5.7.6 Somente será solicitada documentação original no caso de indícios de fraude documental;
  - 5.7.7 Havendo indícios de fraude, o servidor responsável pela verificação da documentação deverá informar o fato a chefia imediata para instauração do devido processo administrativo.



#### 6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1O local de entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação em suporte físico será o <u>Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, situado a Rua São Pedro, nº 128, 2º andar Centro Gaspar/SC.</u>
- 6.20 período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se com a publicação deste Edital, no horário de expediente <u>das 08:00 às 12:00 e das 13:00</u> às 17:00 horas. Qualquer interessada poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado.
- 6.3Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento, independentemente de outras declarações.

#### 7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- 7.10 Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende as normas previstas neste EDITAL DE CREDENCIMENTO.
- 7.2A verificação da documentação ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos envelopes de habilitação.
- 7.30 prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
  - 7.3.1 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
  - 7.3.2 Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
  - 7.3.3 Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios verificados pela Administração;
- 7.4No caso de indeferimento do Credenciamento, a proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5Ocorrida a exclusão da proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, a mesma poderá, durante o período de vigência deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.
- 7.6Estarão habilitadas e credenciadas as proponentes que atenderem a todas as exigências contidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 7.70 resultado da avaliação documental será encaminhado ao e-mail fornecido pela proponente.
- 7.8A proponente, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificada da decisão relativa a avaliação dos documentos de habilitação apresentados.
- 7.9Os pedidos de interposição de recursos poderão ser encaminhados em formato digital para o e-mail: <a href="mailto:antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br">antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br</a>.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



- 8.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória as prestadoras devidamente habilitadas serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o email fornecido pela proponente.
- 8.3A proponente que, devidamente notificada, não assinar o Termo de Credenciamento, poderá ser penalizada pela Administração Pública que aplicará as penas previstas para inexecução absoluta do objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 9.784/1999.
- 8.4A proponente que desistir da assinatura do Termo de Credenciamento, independentemente do motivo, deverá assinar Termo de Desistência.

#### 9. DO PAGAMENTO E ESCOLHA DA ENTIDADE.

9.1 Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor diário máximo por cada usuário:

Usuário Adulto	R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco) por dia.
----------------	---

- 9.20 Município repassará o valor diário por usuário considerando o seguinte:
  - 9.2.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do TERMO DE CONTRATO;
  - 9.2.2 Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social o encaminhamento para a Entidade Credenciada, a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para o acolhimento, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada;
  - 9.2.3 <u>Será efetuado o pagamento somente dos dias correspondentes ao período</u> efetivamente utilizado.
- 9.3O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.
- 9.4A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços em anexo ao Termo de Contrato.
- 9.50 pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10°



(décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e:

- 9.5.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 9.5.2 A CREDENCIADA optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.
- 9.6A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.7A Contratante poderá utilizar os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de sanções aplicadas mediante o devido processo administrativo.
- 9.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido da efetiva comprovação dos serviços prestados, devidamente reconhecidos e atestado pela CREDENCIANTE.

#### 10. DOS RECURSOS HUMANOS DA CREDENCIADA

- 10.1 A CREDENCIADA deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas e de acordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos.
- 10.2 A CREDENCIADA deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- 10.3 A CREDENCIADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica para atendimento psicossocial em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, seguindo os parâmetros apontados pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS).

#### 11. DA INFRAESTRUTURA

11.1 A CREDENCIADA deve possuir toda a sua infraestrutura de forma com que atenda às necessidades do objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO em conformidade com as diretrizes das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.



- 11.2 A CREDENCIADA deve possuir material permanente e de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário entre outros necessários para atender no mínimo 3 (três) pessoas.
- 11.3 A CREDENCIADA deve possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, em conformidade às necessidades do objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

#### 12. DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

- 12.1 A Instituição deve possuir a sua metodologia de atendimento e técnica conforme regulamentações da Assistência Social, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS 109/2009 juntamente de acordo com os códigos de ética das categorias dos profissionais.
- 12.2 Oferecer acolhimento provisório para adultos de ambos os sexos (respeitando a identidade de gênero), com privacidade, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inclusive em decorrência ao uso de drogas, refugiados, pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito, e em situação de risco pessoal e social que não possuam condições de autossustento.
- 12.3 As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve dar-se de forma participativa a fim de possibilitar ao usuário sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano. Entretanto, os usuários não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal.
- 12.4 Dar condições de igualdade e acesso aos serviços público.
- 12.5 Acolher em unidade institucional semelhante a uma residência com limite de quatro pessoas por quarto.
- 12.6 Realizar o acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber em qualquer horário do dia ou da noite, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 12.7 Este serviço está vinculado aos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar e deve manter relação direta com o equipamento da proteção especial de média complexidade Centro de Referência de Assistência Social CREAS, por meio de referência e contrarreferência. Deverá manter contato com a rede de serviços socioassistenciais e outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas.

## 13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES:



- 13.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar monitorará periodicamente a(s) Credenciada(s) avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.
- 13.5 A contratada deverá aceitar a fiscalização a qualquer momento dos representantes a serem designados conforme itens dispostos neste Edital.
- 13.6 A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento do objeto deste Edital será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.
- 13.7 Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação.
- 13.8 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.
- 13.9 A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano ao público ou a esta Prefeitura.
- 13.10 As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou aos usuários, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.

Rua São Pedro, 128, 2º Andar – Edifício Edson Elias Wieser - Centro | 89.110-082 Gaspar/SC | (47) 3332-5139 | www.gaspar.sc.gov.br



- 13.11 As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 13.12 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade exclusiva da Credenciada.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1 São obrigações da CREDENCIADA:
  - 14.1.1 Cumprir fielmente todas as disposições deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, as orientações da CREDENCIANTE e as demais disposições da legislação pertinente;
  - 14.1.2 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto contratado, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
  - 14.1.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto contratado;
  - 14.1.4 Adotar procedimentos e condutas destinadas prevenir riscos sanitários;
  - 14.1.5 Descartar corretamente, conforme as regras sanitárias, rejeitos de qualquer espécie;
  - 14.1.6 Orientar os usuários atendidos, tratá-los com urbanidade, fornecendo, quando for caso, termo de declaração/atestado dos serviços prestados;
  - 14.1.7 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro técnico da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
  - 14.1.8 A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
  - 14.1.9 Eventual cobrança de qualquer valor dos usuários ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato, mediante processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas;
  - 14.1.10 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos;
  - 14.1.11 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e por outros órgãos de fiscalização;
  - 14.1.12 Permitir o acesso a documentos fiscais e administrativos, pertinentes ao objeto contratado, pela CREDENCIANTE e demais órgãos de controle;
  - 14.1.13 Indenizar a Administração Pública os danos provocados em bens públicos por representantes, diretores, gestores, funcionários, empregados ou prepostos da Credenciada;



- 14.1.14 Manter os dados cadastrais atualizados perante a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 14.1.15 Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;
- 14.1.16 Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;
- 14.1.17 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;
- 14.1.18 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
- 14.1.19 Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração;
- 14.1.20 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendose a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 14.2 São Obrigações da CREDENCIANTE:
  - 14.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados;
  - 14.2.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
  - 14.2.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados;
  - 14.2.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993;
  - 14.2.5 Efetuar o pagamento dos serviços contratados;
  - 14.2.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
  - 14.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com a especificações contratadas;
  - 14.2.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
  - 14.2.9 Exigir da Credenciada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados;



- 14.2.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.2.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;
- 14.2.12 Solicitar vistorias e exames técnicos pertinentes para verificação regular dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 14.2.13 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;
- 14.2.14 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

#### 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O Termo de Credenciamento, de natureza contratual, firmado entre a Administração Pública e a CREDENCIADA terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, desde haja manutenção da vantajosidade econômica para Administração Pública, interesse em renová-lo, expressado por ambas as partes e manutenção das condições de habilitação, observando-se as disposições do art. 57 da Lei n° 8666/1993.

#### 16. DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1 O descredencimento ocorrerá nos seguintes casos:
  - 16.1.1 Por determinação unilateral da Autoridade Pública, através do devido processo administrativo, quando a CREDENCIADA cometer qualquer ato que acarrete a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratualmente previstas;
  - 16.1.2 Por iniciativa da CREDENCIADA, podendo requerê-lo, por escrito, a qualquer momento, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.
- 16.2 A CREDENCIADA poderá interpor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso da decisão que determinou o seu descredenciamento por determinação unilateral da



- Administração Pública, observando-se, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 9.784/1999.
- 16.3 A CREDENCIADA que solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento, permanecerá obrigada perante a Administração Pública pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, através de decisão fundamentada da Administração Pública.

#### 17. DA DOTAÇÃO

- 17.1 As despesas decorrentes dos contratos firmados com base neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária de cada ano de vigência do Credenciamento.
  - 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 17.2 A contratação dos serviços definidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO dependerá da indicação dos recursos orçamentários suficientes para cumprimento das despesas resultantes.

#### 18. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 18.1 O presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado, podendo a Administração Pública revogá-lo a qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade, conferindo a decisão a publicidade prevista na Lei 8.666/1993;
- 18.2 A Administração Pública deverá anular, a qualquer tempo, o Credenciamento eivado de ilegalidades;
- 18.3 Durante a vigência do credenciamento, todas as proponentes que cumprirem integralmente os requisitos deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, deverão ser habilitadas e credenciadas perante a Administração Pública interessada, vedada qualquer discriminação infundada ou ilegal.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Todas as instituições que se habilitarem farão parte do cadastro de instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.
- 19.2 <u>O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.</u>
- 19.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.
- 19.4 As Instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos



- apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 19.5 <u>A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das</u> normas contidas neste edital.
- 19.6 O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.
- 19.7 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO deverão encaminhar pedido de esclarecimentos para o e-mail: <a href="mailto:antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br">antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br</a>;
- 19.8 O servidor responsável pela recepção dos pedidos de esclarecimentos, quando se tratar de dúvida de natureza técnica, deverá encaminhá-los imediatamente a Secretaria de Assistência Social para elaboração de resposta dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 19.9 Os pedidos de esclarecimentos, quando necessário, devem ser submetidos a Procuradoria Geral do Município de Gaspar, para emissão de parecer jurídico;
- 19.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos devem ser publicados nos termos da Lei n°8666/1993;
- 19.11 O Edital de Credenciamento poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua publicação;
- 19.12 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;
- 19.13 Aplica-se ao presente Edital, de forma supletiva, a Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei 9784/1999; a Lei nº 8.742/93, a Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009 e demais legislações pertinentes a matéria.
- 19.14 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Assistência Social através de decisão fundamentada, conferindo-se a publicidade prevista na Lei n° 8.666/1993.

Gaspar, 13 de outubro de 2020

#### SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

#### JÉSSICA DAIANE DE ALMEIDA MARTINS

Coordenadora de Alta Complexidade



#### ANEXO I CREDENCIAMENTO Nº FMAS-03/2020 TERMO DE ADESÃO

A (nome da instituiç	eão)		, neste ato
representada pelo		_ 1	portador da Cédula de
Indentidade n°	e inscrito no CP	F sob o nº	, declara
sob as penas da lei e para 03/2020 que:	fins de participação n	o Processo de Crede	nciamento nº FMAS
contas estabelecida b) Nos responsabilizan c) Possuímos estabelec do Edital; d) Forneceremos quai	s no Edital e seus ane: nos pela autenticidade cimento com instalaçõe squer informações co	xos; de todos os docume es e estrutura compa omplementares solia	ticipação e prestação de ntos apresentados; utíveis com as exigências citadas pela Secretaria previstos neste Edital.
	OBSERVA	ACÃO:	
A entidade podera apresente estrutura neces de rua e desabrigo por a auto-sustento com perma período, encaminhados pe	sária a preservação d bandono, migração o mência de até 3 (trê	la privacidade), em u pessoas em trâns s) dias, podendo se	ito e sem condições de er prorrogado por igual
PROCEDIMENTO	NÚMERO D DISPON		VALOR
1 – Serviço de acolhimento institucional temporário e provisório para as pessoas em situação de rua no Município de Gaspar	MASCULINA	FEMININA	VALORES PREVISTOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2020
	INSTRUÇÕES DE PRE	ENCHIMENTO:	
A proponente deve efetivamente dispor     A proponente é resp pena de descredencia	níveis. onsável pelo correto pr	-	
		Local e da	ta:
-	Assinat Carimbo ou identifica		



## CREDENCIAMENTO FMAS Nº 03/2020 ANEXO B

#### Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação

A (nome da	a instituição) _						,
neste ato representada p	elo				:	portad	or da
Cédula de Indentidade	e nº	e	inscrito	no	CPF	sob (	o nº
, d	eclara sob as per	nas da lei e p	ara fins de	e parti	cipaçã	o no Pro	cesso
de Credenciamento nº l	FMAS 03/2020	que até a	presente	data	não e	existem	fatos
supervenientes, para sua está ciente da obrigatoried	, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	-			amento	, assim	como
			Local e	data:_			·
-	As	sinatura		_			
	Carimbo ou ider	ntificação do	signatário				



#### CREDENCIAMENTO FMAS Nº 03/2020 ANEXO C

Declaração de Cumprimento Disposto no Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República Federativa do Brasil Promulgada em 1988

A (nome da instituição)
neste ato representada pelo, portador da
Cédula de Indentidade nº e inscrito no CPF sob o n
, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo
de Credenciamento nº FMAS 03/2020, declara cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo
7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98
abstendo-se de empregaradolescentes menores de dezoito anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a adolescentes menores de 16 anos, salve
na condição de aprendiz, nos termos da legislação tutelar do trabalho específica.
Local e data:
Assinatura
Carimbo ou identificação do signatário
Nome Legivel do representante legal:



## ANEXO D CREDENCIAMENTO Nº FMAS-03/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CARÁTER IMEDIATO E EMERGENCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GASPAR.

#### 1 OBJETO:

- 1.1 Credenciamentos de entidades de acolhimento institucional para o acolhimento provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas adultas em situação de rua no município de Gaspar.
- 1.2 O Serviço de Acolhimento Institucional deve ser desenvolvido para adultos de ambos os sexos, masculino e feminino, com privacidade (a entidade poderá se credenciar para atendimento de ambos os sexos, desde que apresente estrutura necessária a preservação da privacidade), em decorrência de situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de suas equipes, realizar o encaminhamento do usuário, para permanência de até 03 (três) dias na instituição credenciada. Tal período de permanência poderá ser prorrogado por igual período, conforme justificativa técnica da equipe da Secretaria de Assistência Social de Gaspar/SC.

#### 2 OBJETIVO:

- 2.1 Acolher e garantir proteção integral a adultos e famílias em situação de risco pessoal e social, desabrigo, abandono ou situação de rua.
- 2.2 Reduzir a ocorrência de risco, agravamento ou reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
- 2.3 Contribuir para a prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 2.4 Possibilitar a convivência comunitária;
- 2.5 Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas setoriais para garantir o desenvolvimento integral do assistido;
- 2.6 Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas com autonomia;
- 2.7 Contribuir para a reinserção social dos munícipes;
- 2.8 Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- 2.9 Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;



2.10 Promover a convivência entre residentes.

#### 3 PÚBLICO ALVO:

3.1 Pessoas do sexo masculino e feminino com privacidade, (a entidade poderá se credenciar para atendimento de ambos os sexos, desde que apresente estrutura necessária a preservação da privacidade), em decorrência de situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar.

#### 4 DO VALOR, REAJUSTE E ESCOLHA DA ENTIDADE

4.1 O Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor diário máximo por cada usuário:

Usuário Adulto: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco) reais por dia.

- 4.2 O Município repassará o valor diário por usuário considerando o seguinte:
- a) Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- b) Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social o encaminhamento para a Entidade Credenciada, a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para o acolhimento, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada.
- c) Será efetuado o pagamento somente dos dias correspondentes ao período efetivamente utilizado.
- 4.3 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.
- 4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV).
- 4.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10° (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:
- 4.5.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

Rua São Pedro, 128, 2º Andar - Edifício Edson Elias Wieser - Centro | 89.110-082 Gaspar/SC | (47) 3332-5139 | www.gaspar.sc.gov.br



- 4.5.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.
- 4.6 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 5 DOS RECURSOS HUMANOS DA CREDENCIADA

- 5.1 A credenciada deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas e de acordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos.
- 5.2 A Credenciada deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- 5.3 A Credenciada deverá garantir a manutenção da equipe técnica para atendimento psicossocial em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, seguindo os parâmetros apontados pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS).

#### **6 DA INFRAESTRUTURA**

- 6.1 A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura que atenda às necessidades do objeto deste Edital em conformidade com as diretrizes das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009).
- 6.2 A Credenciada deve possuir material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário entre outros necessários para atender no mínimo 3 (três) pessoas.
- 6.3 Possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, em conformidade às necessidades do objeto deste edital.

#### 7 DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

- 7.1 A Credenciada deve possuir a sua metodologia de atendimento e técnica conforme regulamentações da Assistência Social, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009), juntamente de acordo com os códigos de ética das categorias dos profissionais.
- 7.2 Oferecer acolhimento provisório para adultos de ambos os sexos (respeitando a



identidade de gênero), com privacidade, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inclusive em decorrência ao uso de drogas, refugiados, pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito, e em situação de risco pessoal e social que não possuam condições de autossustento.

- 7.3 As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve dar-se de forma participativa a fim de possibilitar ao usuário sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano. Entretanto, os usuários não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal.
- 7.4 Dar condições de igualdade e acesso aos serviços público.
- 7.5 Acolher em unidade institucional semelhante a uma residência com limite de quatro pessoas por quarto.
- 7.6 Realizar o acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber em qualquer horário do dia ou da noite, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 7.7 Este serviço está vinculado aos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar e deve manter relação direta com o equipamento da proteção especial de média complexidade Centro de Referência de Assistência Social CREAS, por meio de referência e contrarreferência. Deverá manter contato com a rede de serviços socioassistenciais e outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas.

#### 8 DA HABILITAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

#### 8.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

#### 8.3 Qualificação Técnica

- a) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- b)Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração;
- c) Regimento Interno da Instituição;
- d)Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.
- e)Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está sediada a Instituição.

#### **8.4 Outros Documentos**

a) Termo de Adesão ao Credenciamento.

#### 9 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES:

- 9.1 Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis



- 9.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar monitorará periodicamente a(s) Credenciada(s) avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.
- 9.5 A contratada deverá aceitar a fiscalização a qualquer momento dos representantes a serem designados conforme itens dispostos neste Edital.
- 9.6 A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento do objeto deste Edital será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.
- 9.7 Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação.
- 9.8 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.
- 9.9 A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano ao público ou a esta Prefeitura.
- 9.10 As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou aos usuários, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.
- 9.11 As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 9.12 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada.

#### 10 DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.
- 10.2 A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

#### 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as instituições que se habilitarem farão parte do cadastro de instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.



- 11.2 O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.
- 11.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.
- 11.4. As Instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 11.5. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.
- 11.6. O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.
- 11.7. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.
- 11.8 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.9 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do *orçamento* municipal para o exercício financeiro de 2020 e seguintes, conforme vigência dos Credenciamentos, com as respectivas dotações orçamentárias:

3.3.3.9.0.0.0 Aplicações Diretas – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Gaspar (SC), 13 de outubro de 2020.

#### SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

JÉSSICA DAIANE DE ALMEIDA MARTINS

Coordenadora de Alta Complexidade

Rua São Pedro, 128, 2º Andar – Edifício Edson Elias Wieser - Centro | 89.110-082 Gaspar/SC | (47) 3332-5139 | www.gaspar.sc.gov.br



## ANEXO E CREDENCIAMENTO N° FMAS-03/2020 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE Contrato Nº FMAS - XX/XXXX

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CARÁTER IMEDIATO E EMERGENCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GASPAR.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, representado neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Senhora SILVÂNIA JANOELO a (o) inscrito (a) no e ....., na Rua estabelecido (a) na cidade de ....., ....., ....., nº ....., bairro ....., neste ato representada por seu (sua) representante, ....., portador (a) do CPF nº....., doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Inexigibilidade nº ......, o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento FMAS - 03/2020, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1Constitui objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO a contratação de instituições legalmente habilitadas a prestação de serviços que visam o acolhimento institucional e provisório de caráter imediato e emergencial de pessoas em situação de Rua no Município de Gaspar/SC.
- 1.20 Serviço de Acolhimento Institucional deve ser desenvolvido para adultos de ambos os sexos, masculino e feminino, com privacidade (a entidade poderá se credenciar para atendimento de ambos os sexos, desde que apresente estrutura necessária a preservação da privacidade), em decorrência de situação de rua e desabrigo por abandono, migração ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de suas equipes, realizar o encaminhamento do usuário, para permanência de até 03 (três) dias na instituição credenciada. Tal período de permanência poderá ser prorrogado por igual período,



- conforme justificativa técnica da equipe da Secretaria de Assistência Social de Gaspar/SC.
- 1.3Das vagas que podem ser disponibilizadas pela instituição na hipótese de solicitação, por escrito, da Secretaria de Assistência Social:

PROCEDIMENTO	NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS		VALOR
1 – Serviço de acolhimento institucional temporário e provisório para as pessoas em situação de rua no Município de Gaspar	MASCULINA	FEMININA	VALORES PREVISTOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2020

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 2. A proponente deverá preencher a tabela acima informando o número de vagas efetivamente disponíveis.
- 3. A proponente é responsável pelo correto preenchimento das informações solicitadas sob pena de descredenciamento.
- 1.4A solicitação far-se-á através de documento escrito, em modelo aprovado pela CREDENCIANTE.
- 1.5A A indicação do número de vagas é meramente estimativa e não obriga a CREDENCIANTE a utilizá-las.

#### 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Processo Administrativo 205/2020 e seus anexos;
- 2.2Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

#### 3. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1Os serviços, objeto deste Termo, serão prestados apenas aos usuários que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar através da Assistência Social, por meio de formulário de Ordem de Autorização de Serviços.



3.2A CREDENCIADA deverá atender e cumprir todas as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº FMAS - 03/2020 e seus anexos;

#### 4. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA ESCOLHA DA ENTIDADE

4.10 Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor diário máximo por cada usuário:

- 4.20 Município repassará o valor diário por usuário considerando o seguinte:
- 4.2.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do TERMO DE CONTRATO;
- 4.2.2 O pedido de reajuste deverá ser solicitado, pela CREDENCIADA, antes do término do prazo de vigência do contrato sob pena de preclusão da prerrogativa de requerê-la em data posterior.
- 4.2.3 Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social o encaminhamento para a Entidade Credenciada, a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para o acolhimento, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada;
- 4.2.4 Será efetuado o pagamento somente dos dias correspondentes ao período efetivamente utilizado.

#### 5. DO PAGAMENTO

- 5.1A Credenciada deverá apresentar mensalmente até o 5° (quinto) dias útil, relatório com a indicação de todos os usuários que estão utilizando os serviços durante o mês de referência, juntamente com a nota fiscal com os valores mensais da prestação dos serviços.
- 5.20 relatório apresentado deverá conter no mínimo as informações constantes no Modelo de Relatório constante no Anexo A deste Contrato.
- 5.3A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar ou rejeitar o relatório apresentado.
- 5.40 pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado perante a União, o Estado e o Município estabelecidos no credenciamento.
- 5.5A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços em anexo ao Termo de Contrato.

Rua São Pedro, 128, 2º Andar - Edifício Edson Elias Wieser - Centro | 89.110-082 Gaspar/SC | (47) 3332-5139 | www.gaspar.sc.gov.br



- 5.60 pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e:
- 5.6.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.
- 5.6.2 A CREDENCIADA optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.7A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções
- 5.8A CREDENCIADA deverá informar e manter atualizados todos os dados bancários perante a Administração Pública contratante.
- 5.90 atraso no pagamento, decorrente de informações errôneas ou desatualizadas, não poderá ser imputado a CONTRATANTE.
- 5.10 A Contratante poderá utilizar os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de sanções aplicadas mediante o devido processo administrativo.
- 5.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido da efetiva comprovação dos serviços prestados, devidamente reconhecidos e atestado pela CREDENCIANTE.
- A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do 5.12 Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1As despesas decorrentes dos contratos firmados com base neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária de cada ano de vigência do Credenciamento.

3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Rua São Pedro, 128, 2º Andar - Edifício Edson Elias Wieser - Centro | 89.110-082 Gaspar/SC | (47) 3332-5139 | www.gaspar.sc.gov.br



6.2 A contratação dos serviços definidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO dependerá da indicação dos recursos orçamentários suficientes para cumprimento das despesas resultantes.

#### 7. DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 7.2A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 7.3As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 7.4A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº FMAS-03/2020 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.
- 7.5A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 8.3Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados.
- 8.4Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 8.5 Efetuar o pagamento dos serviços contratados.
- 8.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável.
- 8.7Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 8.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 8.9 Exigir da Credenciada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários,



trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.

- 8.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 8.12 Solicitar vistorias e exames técnicos pertinentes para verificação regular dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 8.13 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 8.14 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1Cumprir fielmente todas as disposições deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, as orientações da CREDENCIANTE e as demais disposições da legislação pertinente.
- 9.2Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto contratado, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 9.3Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 9.4Adotar procedimentos e condutas destinadas prevenir riscos sanitários.
- 9.5Descartar corretamente, conforme as regras sanitárias, rejeitos de qualquer espécie.
- 9.60rientar os usuários atendidos, tratá-los com urbanidade, fornecendo, quando for caso, termo de declaração/atestado dos serviços prestados.
- 9.7Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro técnico da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 9.8A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 9.9Eventual cobrança de qualquer valor dos usuários ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato, mediante processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.
- 9.10 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos.



- 9.11 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e por outros órgãos de fiscalização.
- 9.12 Permitir o acesso a documentos fiscais e administrativos, pertinentes ao objeto contratado, pela CREDENCIANTE e demais órgãos de controle.
- 9.13 Indenizar a Administração Pública os danos provocados em bens públicos por representantes, diretores, gestores, funcionários, empregados ou prepostos da Credenciada.
- 9.14 Manter os dados cadastrais atualizados perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 9.15 Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle.
- 9.16 Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação.
- 9.17 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.
- 9.18 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
- 9.19 Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.
- 9.20 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

#### 10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo. Também exercerá fiscalização a qualquer momento o CMAS Conselho Municipal de Assistência Social, e representante designado nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de



- inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 10.3A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

#### 11. DAS VEDAÇÕES

- 11.1Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira ou creditícia.
- 11.2Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993.
- 11.3Subcontratar o objeto do presente Termo de Credenciamento.

#### 12. DA RESCISÃO

- 12.10 presente Contrato poderá ser rescindido:
  - 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
  - 12.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 12.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 12.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 12.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - 12.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 12.1.1.6 A subcontratação não autorizada do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - 12.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 12.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
  - 12.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 12.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 12.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 12.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera



- administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses;
- 12.20s casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 12.3A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

#### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 13.1.1Advertência por escrito;
- 13.1.2 Multa pecuniária;
- 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante;
- 13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito;
- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993;
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 13.5.1.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 13.5.1.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;



- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 13.5.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- 13.5.2.2 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- 13.6 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do Município de Gaspar, conforme prevê a legislação tributária;
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo;
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazo:
- 13.8.1Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superiora responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante;
- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 13.8.5 a 13.8.7 do item 13.8;



- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor;
- 13.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

#### 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

#### 15. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

#### 16. DOFORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC),_	_ de	de 20
---------------	------	-------



SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS	(RAZÃO SOCIAL)
Secretária Municipal de Assistência Social	Representante Legal
CREDENCIANTE	CREDENCIADA
Testemunhas:	



CNPJ:

ENDEBECO.

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA:

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

## ANEXO A CREDENCIAMENTO Nº FMAS-03/2020

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº FMAS-03/2020

NOME COMPLETO DO USUÁRIO (1)	DATA DE ENTRADA (2)	DATA SAÍDA (3)	DATA ATUAL (4)	VALOR UNIT. DEVIDO R\$ (5)
VAL	OR TOTAL DEVI	DO (6)		
Data:/				

### OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA TABELA

- Nome do completo do usuário: deverá ser preenchido com o nome completo do usuário, sem abreviações.
- 2. Data de entrada: Data em que o usuário efetivamente começou a utilizar os serviços.
- Data de saída: Data em que o usuário deixou de utilizar os serviços.
- Data atual: preencher com a data do último dia do mês de referência.
- Valor unitário devido R\$: Preencher com o valor devido para cada usuário. Cabe ainda ressaltar que somente será pago o período em que o usuário utilizar os serviços, e que é no máximo 3 (três) diárias, podendo ser prorrogado por igual período.
- 6. Valor total devido: preencher com as soma de todos os valores unitários. Este valor deve coincidir com o valor da nota fiscal.